



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**PROJETO DE LEI APROVADO N° 098/2013**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE  
PREVENÇÃO A DIABETES.**

**ELIENE NUNES DE OLIVEIRA**, Prefeita  
Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira, sanciona e pública a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído a “Semana Municipal de Prevenção a Diabetes” no âmbito do Município de Itaituba, anualmente, na segunda semana de novembro.

**Art. 2º** A “Semana Municipal de Prevenção ao Diabetes” passa a integrar o calendário oficial do município de Itaituba.

**Art. 3º** Durante a vigência da semana será divulgado pelo poder público municipal de forma não onerosa, por meio de atividades e audiências públicas entre outros recursos que estejam de acordo com sua esfera de competência, informações com intuito de orientar a população sobre os cuidados adequados na prevenção e controle da Diabetes.

**Art. 4º** Promover ações, como blitz, palestras e divulgações em rádios e televisões da prevenção ao diabético.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, EM 03 DE  
DEZEMBRO DE 2013.**

**WESCLEY SILVA AGUIAR**

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL Nº 2.755/2014.**

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO  
A DIABETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ELIENE NUNES DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de  
Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica instituído a “**Semana Municipal de Prevenção a Diabetes**” no âmbito do Município de Itaituba, a ser realizada anualmente, na segunda semana de novembro.

**Art. 2º** A “Semana Municipal de Prevenção ao Diabetes” passa a integrar o calendário oficial do município de Itaituba.

**Art. 3º** Durante a vigência da semana será divulgado pelo poder público municipal de forma não onerosa, por meio de atividades e audiências públicas entre outros recursos que estejam de acordo com sua esfera de competência, informações com intuito de orientar a população sobre os cuidados adequados na prevenção e controle da Diabetes.

**Art. 4º** Serão Promovidas ações, como blitz, palestras e divulgações em rádios e televisões da prevenção ao diabético.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO  
PARÁ, em 26 de março de 2014.**

  
**ELIENE NUNES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na  
Secretaria Municipal de Administração,  
na mesma data.

  
**FRANCISCO ERIŠVAN BEZERRA GOMES**  
Secretário Municipal de Administração